

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 29.01.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 29.01.2020

**AVISO CGMP Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre o adequado preenchimento da ficha de inscrição para a movimentação na carreira dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no art. 36, I, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno CGMP), e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, os quais atribuem ao Corregedor-Geral o dever de prestar informações ao Conselho Superior do Ministério Público por ocasião da inscrição para promoção ou remoção por merecimento ou antiguidade, inclusive permuta;

CONSIDERANDO os termos do § 5.º do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual a Corregedoria-Geral, até a data da sessão de julgamento, averiguará se o membro ministerial inscrito nos editais para movimentação na carreira preenche os requisitos necessários à inscrição;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 110, inciso V, da Lei Complementar n.º 34/1994, quanto ao dever do membro ministerial de observar os prazos processuais e procedimentais, justificando os motivos de eventual atraso;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral de verificar a regularidade dos serviços funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos no artigo 72 do Ato CGMP n.º 1, de 20 de janeiro de 2020, para se considerar justificado o atraso de serviço constatado;

CONSIDERANDO ainda o dever estabelecido no artigo 73 do Ato CGMP n.º 1/2020, quanto à necessidade de o membro ministerial, ao se inscrever para movimentação na carreira, em cargos de provimento derivado (remoção ou promoção), certificar-se de que a declaração de regularidade se encontra de acordo com a realidade, inclusive no que se refere à atualidade dos registros no SRU e em outros sistemas cuja utilização esteja autorizada institucionalmente;

CONSIDERANDO também o disposto no artigo 74 do Ato CGMP n.º 1/2020, segundo o qual o membro ministerial, ao se inscrever para a movimentação na carreira, deve certificar-se quanto à veracidade da informação sobre a regularidade ou o atraso do serviço, o que será objeto de averiguação pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 178 da LC n.º 34/94, inclusive para fins de atuação disciplinar;

CONSIDERANDO o dever estabelecido no parágrafo único do artigo 74 do Ato CGMP n.º 1/2020, quanto à necessidade de o membro ministerial informar, no ato de inscrição, eventual existência de atraso nos serviços, com a apresentação da respectiva justificativa,

**AVISA:**

1- O membro ministerial deve atentar-se para o adequado preenchimento da ficha de inscrição para movimentação na carreira, sobretudo no que tange à regularidade do serviço, informando ali eventuais atrasos e apresentando as respectivas justificativas.

2- A Corregedoria-Geral, por ocasião da movimentação na carreira, manterá o Conselho Superior do Ministério Público informado, de modo circunstanciado, sobre eventual atraso de serviço injustificado.

3- As verificações serão feitas mediante consulta aos registros no SRU e em outros sistemas cuja utilização esteja autorizada institucionalmente.

4- A Corregedoria-Geral avaliará, para fins de análise do atraso, os prazos de conclusão dos feitos judiciais e extrajudiciais e os impulsos conferidos aos procedimentos extrajudiciais.

5- Para fins de movimentação/impulso dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para o membro ministerial despachar e velar pelo cumprimento dos despachos, com eficiência.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.  
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público